



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro dos CONTRATOS N° 2021/11.09.001 – PMM, SEMAS, SEMEC E SESAU de Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias

INTERESSADO: AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, D DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I. Da Necessidade do Objeto

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

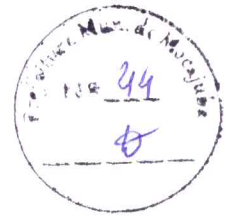
Os trabalhos desenvolvidos por esses setores muitas das vezes demandam atividades externas e diariamente precisam estar nos mais variados locais da cidade para suprir da demanda de atos oficiais e administrativos realizados por através desta Secretaria. Tais locomoções são feitas em carros oficiais ou mesmo terceirizados, necessitando para isso de combustível.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como vencedora, a empresa AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP, assim celebrados os CONTRATOS N° 2021/11.09.001 – PMM, SEMAS, SEMEC E SESA, com vigência de 09/11/2021 à 09/11/2022.

A empresa contratada requereu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dia 07 de março de 2022 sendo este protocolado na mesma data, solicitando a readequação aos valores dos itens: ***Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10***. A empresa alega que o preço orçado não mais se compactua com o valor orçado no mercado atual, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado na época do certame não supre mais os custos e insumos do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



A Contratada menciona em seu pedido que no ano de 2022 é marcado pelas constantes elevações nos preços dos combustíveis realizados no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados tem como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis e repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.

No pedido de reequilíbrio, a solicitante sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 7,59 para Gasolina Comum, R\$ 7,50 para Óleo Diesel Comum e R\$ 7,53 para o Óleo Diesel S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem aos presentes contratos.

No entanto, a empresa busca é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que não consegue suportar mais os sucessivos aumentos implementados pelo Governo Federal. Pelas documentações trazidas, fica claro que tais aumento ocasionariam um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço.

II- Da Fundamentação do Reequilíbrio Financeiro

O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS** dos respectivos CONTRATOS e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando via econômica extraordinária e extracontratual”.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

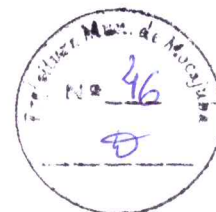
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

III- Da Instrução para o Aditivo

Visando instruir o presente aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos respectivos Contratos, Oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.014.2021.PMM.SEPLAN, definindo claramente o que se pretende aditivar, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal dos contratos, bem como, documentação encaminhada pela empresa contratada, que deverão ser analisadas pela Assessoria Jurídica, desta municipalidade.

IV – Da Conclusão

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. O requerimento protocolado solicita um reajuste a menor do que o devido, fato este que traz grande vantagem a Administração Pública.

Diante do exposto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra.

Portanto, ratificamos que os Órgãos contratantes abaixo assinados, têm interesse no Aditamento dos referidos contratos, conforme exposto supra, a fim de que a de Aquisição de Combustível, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA


Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

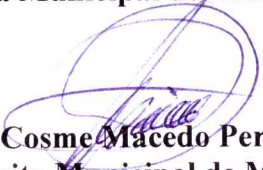
Mocajuba (PA), 14 de Março de 2022


ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças


Wilson Moraes Nunes
Secretário Municipal de Saúde


MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura


Ivani da Silva Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social


Cosme Macedo Pereira
Prefeito Municipal de Mocajuba